



LEI Nº 1.344/95

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLA DE SAPATEIRO PARA MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica proibido a venda do produto conhecido pela alcunha de "Cola de sapateiro" no âmbito territorial do Município de Itapemirim.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada no prazo, improrrogável, de trinta dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 30 de maio de 1995.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL